

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a política de proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único – Para efeito desta lei, é considerada pessoa com TEA aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com saúde da Organização Mundial da Saúde, caracterizada por:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

II – Padrões restritivos e representativos de comportamentos, interesses e atividades manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotina e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com TEA.

I – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

II – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltada para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação.

III – A atenção integral as necessidades de saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV – A inclusão dos estudantes com Transtorno de Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentam necessidades especiais;

V – O estímulo da inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho observadas suas peculiaridades e as disposições da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – A responsabilidade do poder público quando a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII – O incentivo, a informação e capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

I – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

II – O acesso as ações e serviços de saúde, com vistas a atenção integral e suas necessidades de saúde, incluindo:

a – o diagnóstico precoce, ainda que não definido;

b – o atendimento multifuncional;

c – a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d – o acesso a medicamentos;

e – o acesso a informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

f – promoção de campanhas de conscientização contra o tratamento desumano ou degradante, discriminatório ou preconceituoso;

g – promoção do convívio familiar

Art. 4º - O dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do município de Madalena a ser comemorado anualmente no dia 2 de abril em espaços públicos do município, tendo como cor predominante o azul.

Art. 5º - Fica obrigatório o atendimento preferencial as pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

I - Os estabelecimentos devem incluir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento preferencial.

II – As pessoas que necessitarem do atendimento preferencial devem apresentar a Carteira de Identificação do Autismo (CIA), instituído com base na Lei Municipal Nº 631/2021.

Art. 6º - Cabe ao poder executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 09 de Maio de 2023.


Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Vereador



JUSTIFICATIVA

O autismo é definido como sendo um transtorno que altera a comunicação, a interação social e o uso da criatividade do indivíduo, assim se manifestando ao longo de toda a sua vida.

Para que as alterações deste transtorno possam ser minimizadas e proporcionem mais qualidade de vida a longo prazo para os portadores, se faz necessário que hajam políticas públicas de inclusão e garantias.

Sabemos como tem sido dificultosa a luta de pais e mães de crianças portadoras de autismo para obter tratamento especializado na rede pública de saúde. Para muitas famílias, lidar com o assunto ainda é algo novo. Diríamos que é algo que ainda estamos estudando para compreendermos um pouco mais.

Desta forma, este projeto objetiva atender a demanda destas famílias, uma vez que, em sua maioria, o tratamento aos autistas é ofertado por entidades privadas, sendo praticamente inviável para grande parte da população.

Portanto, este projeto de lei tem o objetivo de universalizar a oferta deste tratamento para todos os municípios que se encontram nesta situação, a começar pela determinação de uma política, conforme prevê o projeto.


Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Vereador

